

LEI № 3150, de 22 de dezembro de 2006 (LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO JULGAMENTO DA ADIN N. 2014.073212-4)

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIAS DA POLÍCIA MILITAR - FUMMPOM - DE MAFRA, FIXA A TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS (TSO) E TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA (TSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, João Alfredo Herbst, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, criado pela Lei Municipal nº2137 de 20 de janeiro de 1997, com a finalidade de prover recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, destinados à realização de despesas correntes e de capital, visa a melhoria dos serviços da Polícia Militar, no que tange a:

- I Elaboração e execução de planos, programas e projetos de interesse Policial Militar;
- II Construção, manutenção, conservação, ampliação e reformas das instalações das organizações da Polícia Militar;
- III Aquisição e locação de imóveis, veículos automotores e embarcações;
- IV Aquisição de armamentos, equipamentos e outros materiais permanentes e não permanentes;
- V Treinamento de recursos humanos;
- VI Aquisição de fardamento, material médico-hospitalar e odontológico e outros materiais de consumo;
- VII Aquisição de combustível, óleos lubrificantes, peças de reparos, alimentação, realização de serviços de terceiros, pagamento de diárias, material de limpeza, honorários médicos, participação de Policiais Militares em cursos técnicos voltados à atividade Policial, despesas decorrentes de instrução curricular de manutenção física e técnica dos Policiais Militares, custeio e manutenção de animais utilizados em modalidade de policiamento específico e outras despesas de custeio;
- VIII Informatização da Polícia Militar.
- IX Outros materiais e/ou serviços não especificados, necessários para uso policial na área de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Melhorias da Polícia Militar de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMMPOM".

Art. 2º Os recursos financeiros do FUMMPOM, serão constituídos de:

- I 100% (cem por cento) da receita proveniente da Taxa de Segurança Ostensiva contra Delitos (TSO);
- II 100% (cem por cento) da receita proveniente da Taxa de Segurança Preventiva (TSP), arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originária deste tributo;
- III Auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal à Organização de Polícia Militar, sediada em Mafra;
- IV Recursos decorrentes de alienação de materiais, viaturas, bens ou equipamentos considerados inservíveis pela Polícia Militar, adquiridos por conta do próprio Fundo;
- V Recursos oriundos da Co-participação dos Municípios limítrofes ou não, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Polícia Militar, sediado em Mafra;
- VI Juros Bancários, multas e rendas de capital, provenientes da imobilização, pagamentos atrasados e/ou aplicações financeiras do FUMMPOM;
- VII Auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais ou privados específicas ou oriundos de contratos, convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza destinados ao FUMMPOM;
- VIII Ressarcimento por danos ou extravio de materiais e equipamentos adquiridos pelo FUMMPOM;



- IX Ressarcimento de gratificação e indenizações de remuneração no que se refere a fardamento, assistência médicohospitalar e odontológica, etapas e outros direitos;
- X Indenização por cessão de uso de imóveis próprios da Polícia Militar;
- XI Indenização de despesas com cursos ou estágios, pousadas, alimentação, diárias, previdência social, gasto médicohospitalar e odontológicos, fardamento e outras;
- XII Recursos oriundos de multas, prestações pecuniárias e outros, provenientes de penas aplicadas por Órgãos Judiciais e destinadas ao fundo;
- XIII Dotações consignadas no orçamento do Estado;
- XIV Doações, legados, contribuições e créditos adicionais destinados á Organização Policial Militar do Estado de Santa Catarina, com sede em Mafra;
- XV Outros recursos de qualquer origem lícita que lhe forem atribuídos.
- Art. 3º As taxas previstas no artigo anterior são as seguintes:
- I Taxa de Segurança Ostensiva contra Delitos (TSO), tendo como fato gerador a prestação efetiva ou potencial, pela Organização Policial Militar, sediada neste município, de esquema capaz de oferecer, um serviço de prevenção e combate a assaltos e depredações, tendo como contribuintes os titulares de estabelecimentos bancários, industriais, comerciais, prestadores de serviços, estabelecidos como empresa, de diversões públicas e esportivas, joalherias, guarda de valores e casas de crédito, sendo devida, anualmente, em função do risco que estão sujeitas estes estabelecimentos de conformidade com o anexo I, desta Lei, a ser recolhida na conta específica do FUMMPOM.

Parágrafo Único - As taxas pagas fora do prazo legal, serão acrescidas de multa de 033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia e mais 1% (um por cento) de juros ao mês, limitado a 20%(vinte por cento).

II - Taxa de Segurança Preventiva (TSP), tendo como fato gerador a utilização, pelo contribuinte, de serviço específico e divisível, prestados na forma efetiva pela Organização Policial Militar, sediada neste município, tendo como contribuinte, toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática de ato decorrente da atividade do Poder de Polícia, de acordo com a natureza do ato, serviço ou evento a ser atendido, conforme o Anexo II desta Lei, devendo ser paga antes da prestação do serviço ou da prática do ato e recolhida na conta específica do FUMMPOM, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º Ficam isentas do pagamento das referidas taxas instituídas por esta Lei:

- I Entes federativos; (União, Estado e Município)
- II Pessoas jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que tenham como objetivo especifico estatutário as seguintes atividades:
- a) Educação Especial;
- b) Atendimento a dependentes químicos;
- c) Atendimento aos idosos;
- d) Atendimento às pessoas com deficiência;
- e) Atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e
- f) Práticas religiosas de qualquer culto.
- g) Entidades declaradas de utilidade pública por lei municipal.
- Art. 5º Os recursos financeiros arrecadados do FUMMPOM, serão integral e obrigatoriamente, depositados na Agência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A BESC, em conta especial denominada: "FUMMPOM" Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, neste município, movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do FUMMPOM.
- § 1º A conta bancária de que trata o caput deste artigo será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor (Prefeito Municipal) ou Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e pelo Vice-Presidente do Conselho (Comandante da OPM) ou, em sua impossibilidade temporária, pelo contador do FUMMPOM.
- $\S~2^{\circ}$  Do total da receita anual do FUMMPOM, será destinada até 40% (quarenta por cento), para o pagamento de despesas de custeio e 60% (sessenta por cento), para investimentos.



Art. 6º Os bens adquiridos com receitas do FUMMPOM, serão destinados ao uso da Organização Policial Militar local e incorporadas ao patrimônio do município de Mafra.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização, doação ou empréstimo de materiais ou equipamentos, adquiridos com recursos do FUMMPOM, para uso externo do município, sendo sua utilização e aplicação de recursos, exclusivamente, dentro do município e em seu benefício, exceto casos de convênios em que regulem tais procedimentos.

Art. 7º O Conselho Diretor que administrará o FUMMPOM, será composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal Presidente-nato
- b) Comandante da OPM de Mafra Vice-presidente nato
- c) Secretária Municipal de Administração Membro;
- d) Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento Membro;
- e) Presidente da Câmara de Vereadores Membro;
- f) Presidente da Associação Comercial e Industrial Membro;
- g) Presidente da Câmara de Diretores Lojistas Membro;
- h) Presidente do Sindicato da Indústria e da Construção e do Mobiliário Membro;
- i) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e do Comércio (SITICOM) membro;
- j) Presidente da Associação dos Contabilistas Membro;
- I) Presidente da Subseção da OAB de Mafra- Membro.

Art. 8º Por indicação do Presidente e mediante aprovação por maioria absoluta do próprio Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

Art. 92 Competirá ao Comandante da OPM, a proposição da aplicação dos recursos do FUMMPOM, que será aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Comandante da Organização Policial Militar, fica autorizado a adquirir materiais de expediente e de manutenção em ate 10% (dez por cento), da receita anual, sem prévia autorização do Conselho do Fundo.

Art. 10 0 FUMMPOM ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público municipal para cuidar dos atos relativos à contabilidade, ao controle e à movimentação dos recursos financeiros, as escriturações dos atos administrativos referentes aos processos licitatórios e a aquisição, alienação, registro e descarga de bens e serviços do Fundo.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMMPOM, bem como regulamentará a presente lei.

Art. 12 É vedada a concessão de gratificação ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor do FUMMPOM.

Art. 13 Os valores das taxas estão contidos nos anexos I e II, integrantes desta lei, e estão previstos pela Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 2.137 de 20 de janeiro de 1997.

Mafra, 22 de dezembro de 2006.

JOÃO ALFREDO HERBST Prefeito Municipal

SIRLEI BRAZ WEGRYNOVSKI RECHETELO Secretária Municipal De Administração

## ANEXO I

TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS

TABELA I

|ÎTEM| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |



```
IEM REAISI
1 |Estabelecimentos bancários
                                                         | 105,00|
2 |Clubes e Casa de diversões públicas
3 Estabelecimentos Industriais
                                                        75,00
4 Estabelecimentos Comerciais
                                                         75,00|
5 |Estabelecimentos Prestadores de Serviços Pessoa Jurídica
                                                             | 50,00|
6 Empresa de Pequeno Porte (EPP)
7 |Micro Empresa (ME), desde que comprovado através de movimento econômico| 25,00|
```

## ANEXO II TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA

```
TABELA II
ITEM|ATOS E SERVIÇOS RELATIVOS Á SEGURANÇA PREVENTIVA, OPERACIONAL E ADMINIS-| REFERÊNCIA | VALOR |
  TRATIVA DA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR (OPM) DO MUNICÍPIO
                                                                         | | EM R$ |
01 | Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esporti- | Por PM/hora | R$ 7,00 | | vos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, | | |
   |parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares,|
                                                    com cobrança de ingresso ou inscrição
02 |Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esporti- |Por PM/hora |R$ 5,00|
  vos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos,
  |parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares,|
|com cobrança de ingresso ou inscrição |
                                              | | |
03 |Serviços de segurança preventiva em leilões de jóias e de outras merca- |Por PM/hora |R$50,00|
  Idorias
                                                 | |
-----|----
04 |Serviço de segurança preventiva para transportes ou escolta de valores, |Até 5 km |R$50,00|
  |animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais |+ 0,06UFM | | |p/ km roda- | |
                                                |do que exce |
                                                |der, p/ vtr |R$ 5,00|
                                                 -----|-----|----
05 |Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo, (tele alarme, linha |Por aparelho|R$55,00|
                                                         |instalado/ |
                                                |mês/agencia |
06 |Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, indus- |Por ronda | |
  Įtriais, tipo operação viagem
                                                                 |R$10,00|
                                                         07 |Estadia de motocicletas e similares, veículos automotores e camionetes |por dia ou |R$ 5,00|
                                   -----|----|----|-----|-----|-----|
                                                                    |por dia ou |R$10,00|
08 |Estadia de caminhões e ônibus em pátio da OPM
                                               |fração
                                                 -----|----
09 |Guinchamento ou remoção de veículos e camionetes automotores
                                                                            | Até 5 km | R$25,00|
                                                |+ 0,06 UFM |
                                                |do que exce-
                                                |der, por vtr|R$ 5,00|
10 |Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões
                                                                      | Até 5 km | R$35,00|
                                                |+ 0,06 UFM |
                                                lpor km roda-l
                                                |do que exce-
                                                |der, por vtr|R$ 5,00|
11 |Certidões, atestados diversos e cópias de boletins de ocorrências
                                                                        | Por folha |R$ 5,00|
12 |Palestras, curso de atualização, treinamento e seminários p/públ.externo| Por PM/hora|R$21,00|
13 |Fotografia de locais de acid.de trânsito e ocorrênc.policiais militares |P/fotografia|R$ 5,00|
| 14 |Filmagem de locais de acid.de trânsito e de ocorrênc.policiais militares| Por fita | R$20,00|
15 | Parecer Técnico ou cópia de Boletim de Ocorrências de Acidente de
                                                                           |Por parecer/|R$25,00|
                                                       |cópia
                                                      -|-----|
16 Estadia, pousada e hospedagem em próprios da PM
                                                                      |P/pessoa/dia|R$10,00|
                                                              ----|-----|
17 |Utilização de equipamentos desportivos da PM (quadras e outros)
                                                                          | Por hora | R$30,00|
18 |Fotocópia de qualquer documento
                                                                | Por folha |R$ 0,20|
19 lUtilização de imóveis da PM
                                                           |Por m²/mês |R$30,00|
                                                                | Por hora |R$28,00|
.
| 21 |Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades |Por câmeras |R$55,00|
  |familiares, comerciais, industriais e bancárias
                                                                |instalad/mês|
```



I	22	22  Estadia e adestramento de animais			P/animal/dia R\$15,00				
1	-   23	  Segunda via de cédula de identidade militar	  F	 Por cé	édula  R\$	6,00			
ı					- 1			ı	